



**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO ZONA DA MATA - CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ Nº 17.902.626/0001-96**

**Capítulo I - Do Fundo**

**Artigo 1º** - O FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ZONA DA MATA – CRÉDITO PRIVADO, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos (“ICVM 555”).

**Parágrafo Único** - - Serão aplicados nos termos e palavras deste Regulamento os significados a eles especificamente atribuídos no artigo 2º da ICVM 555.

**Capítulo II - Do Público-Alvo**

**Artigo 2º** - O FUNDO é restrito para receber aplicações de pessoas jurídicas que pertençam ao mesmo Grupo Econômico da sociedade Energisa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.864.214/0001-06, todos considerados investidores profissionais, nos termos do Artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2016 (“Instrução CVM 539”).

**Capítulo III - Da Política de Investimento, Dos Fatores de Risco e  
Da Política de sua Administração**

**Artigo 3º** - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas pelos mercados de taxa de juros pós-fixadas e pré-fixadas, índices de preço, moeda estrangeira e renda variável, de forma que o FUNDO fique exposto a vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial.

**Artigo 4º** - As aplicações do FUNDO deverão ser representadas, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos:



<b>Composição da Carteira / Limites por Modalidade de Ativos</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
<b>1)</b> Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.		
<b>2)</b> Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros.		
<b>3)</b> Ativos financeiros privados emitidos por instituições financeiras ou não financeiras, com ou sem compromisso de recompra e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	0%	100%
<b>4)</b> Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável e compatível com o objetivo do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo ICVM 555.		
<b>5)</b> Cotas de Fundos de Investimento e cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, registrados com base na Instrução CVM nº 555.		
<b>6)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC, Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, desde que adquiridos por meio dos Fundos de Investimento que o FUNDO venha a investir .	0%	100%
<b>7)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações que façam parte do Ibovespa, cotas dos Fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado cotas de Fundos de ações e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III.	0%	100%
<b>8)</b> Cotas de fundos de investimento em participações, de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participações e de fundos mútuos de investimento em empresas emergentes detidos diretamente pelo FUNDO. Para os Fundos Investidos, o limite respeitará 100%.	0%	50%
<b>9)</b> Operações de Empréstimo de Ações, nas quais o FUNDO figure somente como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%
<b>10)</b> Operações de empréstimos de títulos públicos, nas quais o FUNDO figure como doador ou tomador, na forma autorizada pela CVM.	0%	100%



<b>Investimentos no Exterior</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou conforme definido na regulamentação em vigor, desde que adquiridos por meio dos Fundos de Investimento que o FUNDO venha a investir.	0%	20%
<b>Política de utilização de instrumentos derivativos</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
<b>1)</b> Para proteção das posições detidas à vista e posicionamento, sendo vedado seu uso para alavancagem.	0%	100%
<b>Limites por Emissor</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
<b>1)</b> Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão de uma mesma instituição financeira; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	0%	100%
<b>2)</b> Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão de uma mesma companhia aberta; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum e cotas de Fundos de Investimento.		
<b>3)</b> Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		
<b>4)</b> Total de aplicações em Ativos financeiros de emissão da Administradora, da Gestora ou Empresas a elas ligadas, vedada a aquisição direta de ações de emissão da Administradora, exceto se através dos Fundos Investidos.		
<b>5)</b> Total de aplicações em cotas de Fundos administrados pela Administradora, Gestora ou Empresa a elas ligadas.		
<b>6)</b> Total em ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações que façam parte do Ibovespa, cotas de fundos de ações, cotas dos Fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado cotas de Fundos de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III de um mesmo emissor, vedada aplicação		



em ações de emissão da Administradora.		
<b>Limites Crédito Privado</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
<b>1) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de jurídicas de direito privado ou emissores públicos outros que não a União Federal.</b>	0%	100%

**Parágrafo Único - Este FUNDO não está sujeito à observância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos nos Artigos 102 e 103 da ICVM 555, e posteriores alterações, conforme faculta a legislação vigente.**

**Artigo 5º - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:**

**I - Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no FUNDO;**

**II - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem;**

**III - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;**

**IV - FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido;**

**V - As operações do FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, nesse último caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou pela CVM;**



**VI** - As operações em mercados de derivativos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, devem integrar o cálculo dos limites em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, no caso de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;

**VII** - O FUNDO não poderá realizar operações de empréstimos de ações na posição tomadora.

**VIII** - É vedada ao FUNDO a aquisição de ativos no exterior, sendo, contudo, permitida a aplicação em fundos de investimento autorizados a realizarem aplicações em ativos financeiros no exterior.

**IX** - As aplicações do FUNDO em cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555 podem estar concentradas em um único fundo de investimento, sendo, todavia, vedado ao FUNDO adquirir participação que represente percentual superior a 15% do patrimônio líquido do fundo investido.

**X** - É vedado ao FUNDO aquisição de ativos financeiros e modalidades operacionais de pessoas físicas.

**Parágrafo Único** - Admite-se que a ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a elas ligadas possam assumir a contraparte das operações do FUNDO, devendo manter por 5 (cinco) anos registros segregados que documente tais operações.

**Artigo 6º** - O processo de administração de riscos utilizado pela Administrador baseia-se nas seguintes etapas: (i) identificação dos fatores de risco que afetam a carteira do FUNDO; (ii) cálculo do Value-at-Risk (VaR); (iii) cálculo do teste de estresse; (iv) verificação dos limites de risco estabelecidos; (v) controle do risco de liquidez através de análise de volumes operados para os ativos no mercado e compatibilidade com a liquidez de cada ativo Vs perfil do passivo do FUNDO, (vi) acompanhamento dos ratings dos emissores de ativos de crédito; (vii) backtest regular dos processos de administração de riscos.

**Parágrafo Primeiro** - O modelo de monitoramento de riscos adotado não garante limites de perdas máximas e também não garante a eliminação dos riscos, dado que medidas de risco são quantitativas e baseiam-se em parâmetros estatísticos e que também estão sujeitas às condições de mercado.



**Parágrafo Segundo** - Entre os fatores de risco aos quais os investimentos do Fundo estão sujeitos, incluem-se, mas não se limita aos elencados a seguir:

**I - Risco de Mercado:** O valor dos ativos do FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o FUNDO, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO;

**II - Riscos de Crédito:** Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros que integram o FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o FUNDO estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO;

**III - Riscos de Derivativos:** O FUNDO realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais;

**IV - Riscos de Liquidez:** Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do FUNDO. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o FUNDO exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos;

**V - Risco de Mercado Externo:** o FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior; conseqüentemente,



sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

**Artigo 7º** - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas:

**I** - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e para o investidor;

**II** - O cumprimento, pela ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

**III** - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADOR ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

**IV** - *O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;*

**V** - *O FUNDO pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com*



*os riscos daí decorrentes;*

**VI - O FUNDO pode investir mais de 30% (trinta por cento) em ativos de crédito Privado, estando sujeito aos riscos de perda em caso de eventos que acarretarem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira;**

**VII - O FUNDO poderá aplicar em fundos de investimento autorizados a realizarem aplicações em ativos financeiros no exterior, as quais poderão expor a carteira aos riscos correspondentes; e**

**VIII - O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.**

**Parágrafo Único** - O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão.

#### **Capítulo IV - Da Administração e Dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 8º** - O FUNDO é administrado pela **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.864.992/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021, doravante denominada ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.813.291/0001-07, com sede social na Rua dos Pinheiros, nº 1673, 12º andar-norte-sala I - Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório nº 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante denominada GESTORA.



**Parágrafo Segundo** - A custódia dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo Banco Modal S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.886/0001-62, com sede na Praia de Botafogo nº 501, 5º andar - parte, bloco 01, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CUSTODIANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Os ativos financeiros acima mencionados deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo Quarto** - Excetuam-se do disposto no parágrafo acima as aplicações em cotas de fundo de investimento aberto.

**Parágrafo Quinto** - A atividade de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros é realizada pelo CUSTODIANTE.

**Parágrafo Sexto** - A ADMINISTRADORA poderá contratar, em nome do FUNDO, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do FUNDO.

**Parágrafo Sétimo** - A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida por auditor independente registrado na CVM.

**Parágrafo Oitavo** - A ADMINISTRADORA declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") 4D38M1.99999.SL.076.

**Parágrafo Nono** - O GESTOR declara que é instituição participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") LX9QL3.00004.ME.076.



## Capítulo V - Dos Serviços de Administração e Demais Despesas do Fundo

**Artigo 9º** - Em virtude da política de investimentos do **FUNDO**, que estabelece a possibilidade de seus recursos serem direcionados para aplicações em fundos de investimento geridos ou não pelo próprio **GESTOR**, a remuneração anual pelos serviços de administração e gestão será calculada da seguinte forma:

I – quando os recursos do **FUNDO** forem direcionados para aplicação em fundos de investimento geridos pelo próprio **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA** não cobrará remuneração sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** destinado àqueles fundos;

II – quando os recursos do **FUNDO** forem direcionados para aplicação em fundos de investimento não geridos pelo **GESTOR** ou em outros ativos mencionados em sua política de investimento, a remuneração se dará de forma escalonada e vinculada às faixas do patrimônio líquido do **FUNDO**, conforme tabela abaixo:

Patrimônio Líquido Fundo	Taxa de Administração
R\$ 0,00 – R\$450.000.000,00	0,1%
R\$450.000.000,01 – R\$600.000.000,00	0,09%
R\$600.000.000,01 – R\$800.000.000,00	0,08%
Acima de R\$800.000.000,00	0,07%

**Parágrafo Primeiro** - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida nos incisos acima, sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, e será paga pelo **FUNDO**, mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período vencido.

**Parágrafo Segundo** - Além da taxa de administração estabelecida no “caput”, o **FUNDO** estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** venha a investir, respeitado o disposto no Parágrafo Terceiro e no Parágrafo Quarto abaixo.

**Parágrafo Terceiro** – Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do **FUNDO**, o **CUSTODIANTE** fará jus a uma remuneração anual máxima de



0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

**Artigo 10** - O FUNDO não possui taxa de performance, ingresso e/ou saída.

**Artigo 11** - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 9º, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

**I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

**II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

**VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

**VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO; e

**IX** - despesas com custódia, registro e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades



operacionais da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratados.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

### **Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido**

**Artigo 12** - Entende-se por Patrimônio Líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

### **Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas**

**Artigo 13** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

**Parágrafo Único** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

**Artigo 14** - A aplicação em cotas do FUNDO pode ser efetuada por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - É admitida a aplicação feita pelo primeiro coinvestidor (“Investidor”) ou por quaisquer coinvestidores. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, o Investidor e o coinvestidor são considerados proprietários das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos. Cada coinvestidor, isoladamente, e sem anuência do Investidor, pode investir, solicitar e



receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade conjunta.

**Parágrafo Segundo** – Em relação às Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO, o Investidor exercerá os direitos políticos inerentes à propriedade de cotas do FUNDO, podendo ser substituído por quaisquer coinvestidores ou por terceiros mediante apresentação de instrumento particular de procuração com poderes específicos para votar nas matérias constantes da ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Os extratos das contas de depósito comprovam a propriedade do número inteiro e/ou fracionário de cotas pertencentes ao Cotista, conforme os registros do FUNDO e obrigam a ADMINISTRADORA a cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, observadas as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelos Cotistas e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e

III - o resgate das cotas seja solicitado por escrito pelos Cotistas, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido no Regulamento do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

Aplicação Inicial Mínima: R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais);

Aplicações Adicionais: Não há;

Saldo Mínimo de Permanência: Não há; e



Saldo Mínimo para Resgate: Não há.

**Artigo 15** - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 15h00, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

**Artigo 16** - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

**Parágrafo Segundo** - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou as bolsas de valores e de mercadorias não estiverem em funcionamento não serão considerados como dias úteis.

**Artigo 17** - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 16.

**Artigo 18** - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

**Artigo 19** - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 16.

**Parágrafo Primeiro** - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia da solicitação de resgate (“data de conversão”).

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será



efetivado na data de conversão, exceto em caso de resgate total, quando será pago 90% (noventa por cento) do valor apurado nos termos do parágrafo anterior na data de conversão, devendo o saldo remanescente ser pago no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão.

**Parágrafo Terceiro** - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as providências previstas na regulamentação em vigor.

## **Capítulo VIII - Do Comitê de Investimentos**

**Artigo 20** - O FUNDO contará com um comitê de investimentos (o "Comitê de Investimentos"), que terá como função exclusiva a recomendação pela aquisição, manutenção e alienação de ativos financeiros pelo FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** - A execução das recomendações do Comitê de Investimentos ficará a cargo da GESTORA, na esfera de sua competência e nos termos da decisão do Comitê de Investimentos, conforme estabelecido neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo dois indicados pela Assembleia Geral de Cotistas e um indicado pela GESTORA.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano cada, salvo se a Assembleia Geral ou a GESTORA, conforme aplicável, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

**Parágrafo Quarto** - Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo Quinto** - Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo



mediante comunicação por escrito endereçada aos demais membros do Comitê de Investimentos, com cópia para a GESTORA e para a ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Sexto** - O Comitê de Investimentos se reunirá apenas quando necessária a deliberação de assuntos relacionados à sua competência nos termos deste Capítulo, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros ou pela GESTORA, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, com indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas.

**Parágrafo Sétimo** - A convocação prevista no Parágrafo Sexto acima será automaticamente dispensada quando a reunião do Comitê de Investimentos contar com a presença de todos os seus membros.

**Parágrafo Oitavo** - As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por videoconferência ou teleconferência, sendo também permitida a deliberação e consulta formal por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

**Parágrafo Nono** - Da reunião do Comitê de Investimentos será lavrada Ata por representante da GESTORA, em até 10 (dez) dias contados da data de sua realização, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes na reunião e encaminhada à ADMINISTRADORA do FUNDO para arquivo. Nos casos de deliberações e consulta formal por meio de correspondência eletrônica (e-mail), será dispensada a necessidade de elaboração e assinatura de Ata, valendo tais correspondências eletrônicas como prova da efetiva deliberação. Neste caso as deliberações serão repassadas à ADMINISTRADORA pela GESTORA também por e-mail.

**Parágrafo Décimo** - Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 17 da Instrução CVM nº 306/00, os integrantes do Comitê de Investimentos têm os mesmos deveres do administrador de carteira. Não obstante, a existência de Comitê de Investimentos não exige a ADMINISTRADORA ou a GESTORA da responsabilidade sobre as operações da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar à ADMINISTRADORA, e este deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO.



## Capítulo VIII - Da Política de Divulgação de Informações e de Resultados

**Artigo 21** - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Parágrafo Quarto** – A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas do FUNDO a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

**Parágrafo Quinto** – A ADMINISTRADORA divulgará, quando aplicável, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano.

As seguintes informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA**, em sua sede, filiais e outras dependências, indicadas no prospecto do **FUNDO**, de forma equânime entre todos os cotistas

O Formulário de informações complementares serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA**, em sua sede, filiais e outras dependências, de forma equânime entre todos os cotistas, sempre que



houver alteração no seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência.

**Artigo 22** - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará e calculará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Terceiro** - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Quinto** - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no



atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

## **Capítulo X - Da Assembleia Geral**

**Artigo 23** - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

**II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

**III** - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

**IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

**V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;

**VI** - a amortização de cotas; e

**VII** - a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

**Artigo 24** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correio eletrônico ou correspondência encaminhada a cada Cotista, e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Terceiro** - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será



realizada a Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - O aviso de convocação deve indicar o indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar e examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Quinto** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 25** - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Artigo 26** - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

**Parágrafo Único** - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 27** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 28** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.



**Parágrafo Primeiro** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**Parágrafo Segundo** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

**Artigo 29** - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

I - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III - empresas ligadas à ADMINISTRADORA ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Único** - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 30** - As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

**Parágrafo Segundo** - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**Parágrafo Terceiro** - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de



deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

**Artigo 31** - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

### **Capítulo XI - Da Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto**

**Artigo 32** - A GESTORA adota Política de Exercício de Direito de Voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. A referida Política orienta as decisões da GESTORA em assembleias que confirmam ao FUNDO o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada através do site da GESTORA [www.sulamericainvestimentos.com.br](http://www.sulamericainvestimentos.com.br).

**Parágrafo Primeiro** - A Política de Exercício do Direito de Voto adotada pela GESTORA visa atender exclusivamente os interesses dos cotistas dos fundos, levando em conta as melhores práticas de governança. A GESTORA pode abster-se do exercício de voto obedecendo às exceções previstas no Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento da ANBIMA e na sua Política de Exercício de Voto.

**Parágrafo Segundo** - A GESTORA deverá encaminhar à ADMINISTRADORA, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como as suas justificativas, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da realização da assembleia.

### **Capítulo XII - Da Tributação Aplicável**

**Artigo 33** - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Parágrafo Primeiro** - Os Cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro e no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação. A cobrança do imposto será feita pela retenção de



parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo Cotista.

<b>Prazo de Permanência em dias corridos</b>	<b>Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro</b>	<b>Alíquota Complementar</b>	<b>Total</b>
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

**Parágrafo Segundo** - Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

**Parágrafo Terceiro** - A GESTORA buscará manter carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, sendo certo que nessa hipótese o Cotista será tributado conforme tabela abaixo:

<b>Permanência (dias corridos)</b>	<b>Alíq. semestral (maio e novembro)</b>	<b>Alíq. complementar</b>	<b>Alíq. Total</b>
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

**Parágrafo Quarto** - Para o cálculo do prazo médio a que se refere o parágrafo anterior serão considerados os títulos privados ou públicos federais, pré-fixados ou indexados com base em taxa de juros, índices de preço ou variação cambial, ou em operações compromissadas lastreadas nos referidos títulos públicos federais e em outros títulos e operações características assemelhadas, nos termos a serem regulamentados pelo Ministro do Estado da Fazenda.



**Parágrafo Quinto** - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

### **Capítulo XIII - Das Disposições Gerais**

**Artigo 34** - O FUNDO não terá prospecto, conforme faculta a legislação vigente.

**Artigo 35** - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com término em 30 de junho de cada ano.

**Artigo 36**- Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, desde que haja a anuência de cada Cotista.

**Artigo 37** - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

\* Regulamento alterado de acordo com o Edital de Consulta Formal, concluído em 13 de dezembro de 2021.